

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 2021

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprime-se o parágrafo único do Artigo 5º da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, conforme redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.068, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do Art. 5 da lei 12.965/2014, conforme redação dada pela MP 1.068/2021, tem o objetivo de distinguir os aplicativos de troca de mensagens instantâneas e às chamadas de voz, assim como aquelas que tenham como principal finalidade a viabilização do comércio de bens ou serviços. A redação é confusa e não define claramente quais seriam os serviços de internet de mensagens instantâneas e nem àquelas com finalidade de comércios de bens. Também abre brecha para que aplicativos, como Telegram e WhatsApp, que foram utilizados para propagar Fake News nas eleições de 2018 não seja objeto desta lei, enfraquecendo a moderação e combate a desinformação nestas plataformas.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2021.

**Deputado BOHN GASS
PT/RS**

CD/21286.45176-00